



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.058 - Ano 2023 – Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto Municipal nº 54, de 05 de setembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta e fundos municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: *“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

DECRETA:

Art. 1º. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Santa Cruz/PE, inclusive seus fundos, a partir da presente data, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda (IR), conforme as alíquotas contidas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº

1.234, de 11 de janeiro de 2012, reproduzida neste Decreto.

§ 1º. As retenções de que trata o “caput” deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Não se sujeitam à retenção de IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Art. 2º. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

§ 1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§ 2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo

Art. 4º. O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.058 - Ano 2023 – Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023.

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 05 de setembro de 2023.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

Decreto Municipal nº 54/2023

ANEXO ÚNICO – alíquotas de retenção do IR, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

Código da Receita	Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado	Alíquota de IR
6147	<ul style="list-style-type: none">● Alimentação;● Energia elétrica;● Serviços prestados com emprego de materiais;● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;● Serviços hospitalares de que trata o art. 30;● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e● Mercadorias e bens em geral.	1,2%

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.058 - Ano 2023 – Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023.

9060	<ul style="list-style-type: none">● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24%
8739	<ul style="list-style-type: none">● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
8767	<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2%
6175	<ul style="list-style-type: none">● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4%
8850	<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4%
8863	<ul style="list-style-type: none">● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.058 - Ano 2023 – Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023.

6188	<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,4%
6190	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,8%

Decreto Municipal nº 60, de 09 de outubro de 2023.

EMENTA: Regulamenta a utilização da água no reservatório “Barragem do Caboclo”, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o período de estiagem vivenciado no Município de Santa Cruz/PE, assim como em todos os municípios do semiárido nordestino;

CONSIDERANDO que, devido à escassez de chuvas, diversos reservatórios estão com o nível de armazenamento

comprometidos, alguns inclusive já tendo secado ou estando no seu volume morto;

CONSIDERANDO as denúncias formuladas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pela população da Fazenda Caboclo e adjacências, dando conta que apesar do baixo nível de armazenamento de água do reservatório daquela localidade, alguns produtores rurais estariam retirando água para fazer irrigações, enquanto outros estariam promovendo pescarias na represa, inviabilizando o consumo da referida água;

CONSIDERANDO que a administração municipal tem não só o poder, mas o dever de resguardar o interesse público frente os interesses particulares, devendo adotar medidas tendentes a preservar os reservatórios de água locais para o consumo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.058 - Ano 2023 – Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023.

humano e animal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, a partir da presente data, a retirada de água da Barragem do Caboclo, localizada na Fazenda Caboclo, mediante sistemas de bombeamento, irrigação, ou assemelhados, tendo por finalidade a irrigação de lotes de quaisquer produção, restringindo-se a retirada de água do reservatório tão somente para o consumo humano e/ou animal.

Art. 2º. Fica proibida, de igual modo, a realização de grandes pescarias, com redes, tarrafas, ou equipamentos assemelhados, a fim de preservar o máximo possível o nível de consumo da água.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do presente Decreto, a administração municipal poderá valer-se do auxílio das Polícias Civil e Militar, podendo ser apreendidos objetos e bens que guarnecem as atividades ora proibidas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 09 de outubro de 2023.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

PORTARIA Nº 185, de 16 de Outubro 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 386, de 28 de agosto de 2014, e;
Considerando o requerimento de aposentadoria formulado

pela interessada;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC;

Considerando as normas contidas na Constituição Federal de 1988 e na lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014, que disciplina o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Santa Cruz – PE.

Considerando o preenchimento dos requisitos;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, à servidora **ANGELITA MAIA ALVES SOARES**, portadora do RG nº **3.203.732** SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº **749.413.994-04**, titular do cargo efetivo PROFESSOR I (MAGISTERIO) 150 H/A, Classe V, Graduação-Pós (PG), matrícula nº148, lotada no Educandário João Cordeiro de Melo, conforme dispõe o artigo 40, §5º da CF/88, c/c artigo 6º da EC 41/2003 e o artigo 21, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos financeiros a 16 de Outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE,
EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.058 - Ano 2023 – Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 167/2023 GP.

EMENTA: Nomeia membros para composição do **Conselho Deliberativo** do Fundo Previdenciário do Município de Santa Cruz-PE, FUNPRESC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, e de acordo como que dispõe a Lei Municipal nº. 224/2005. Conferidas pelas Leis Municipais nº. 386, de 28 de agosto de 2014, e Lei nº 586, de 20 de Setembro de 2023, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para composição do **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA CRUZ**, que terá a seguinte composição:

A – Segurados do quadro efetivo do poder Executivo, indicados pela prefeita, conforme art. 65, I, da Lei Municipal Nº. 386/2014.

Titular: **Rogério Guimarães de Souza**

Suplente: **Francisco Lima Pereira**

Titular: **Francisco Adãomilson Coelho Souza**

Suplente: **Fabrcio Marques Guimarães**

Titular: **Ubiratan Guimarães Soares**

Suplente: **Arimar Barbosa Guimarães da Silva Soares**

B – Segurados do quadro efetivo do poder legislativo. Indicado pelo seu presidente, conforme oart. 65, II, da Lei Municipal nº. 386/2014, alterado pela Lei Municipal nº 568/2023.

Titular: **Cledjane Tavares Rodrigues**

Suplente: **Maria de Lourdes da Silva**

C – Segurados do quadro efetivo de qualquer dos entes estatais deste município, indicado peloconforme art. 65, III, da lei municipal nº. 386/2014;

Titular: **Junis Maciel Souza Lima**

Suplente: **Adeilton Nunes Gomes**

Titular: **Maria Josileide Guimarães da Silva**

Suplente: **Maivane Viana Silva**

D- Um segurado dos Inativos e Pensionistas, conforme art. 65, IV, da Lei Municipal nº. 386/2014:

Titular: **Antonia Nunes Costa**

Suplente: **Maria Margaret de Souza**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique – se, registre – se, e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE, 26 de Setembro de 2023.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 168 /2023 GP.

EMENTA: Nomeia membros para composição do **Conselho Fiscal** do Fundo Previdenciário do Município de Santa Cruz-PE, FUNPRESC.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

